



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Terça-feira, 24 de agosto de 2021

Ano VIII | Edição nº 1694

Página 193 de 194

**SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº
52/2021**
de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e
Redação

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.584,
DE 04 DE JANEIRO DE 2011, QUE
DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE
CONTROLE DA REPRODUÇÃO DE
CÃES E GATOS, O RECOLHIMENTO
DE ANIMAIS DE GRANDE PORTA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O § 2º e o caput do artigo 4º da Lei Municipal nº 4.584, de 04 de janeiro de 2011, passa vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o recolhimento de animais de grande porte, como os equinos e os bovinos, além de suínos, caprinos, galináceos ou outros animais característicos de criação em área rural, que se encontrarem soltos nas vias e logradouros públicos.

(...)

§ 2º Os responsáveis poderão retirar os animais mediante o pagamento de multa no valor correspondente a 100 (cem) Unidades Fiscais do Município de Garça, duplicado em caso de reincidência além das despesas com a guarda e alimentação calculadas pela quantidade de dias em que o animal permaneceu recolhido.

(...)^v

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S. das Comissões. 10 de agosto de 2021.

Rodrigo Gutierrez

Presidente

Fabinho Polisinani

Membro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Terça-feira, 24 de agosto de 2021

Ano VIII | Edição nº 1694

Página 194 de 194

de dias em que o animal permaneceu recolhido.

(...)^v

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.^v

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2021.

Redação Final

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 52/2021.

PARECER Nº 101/2021

Relatório

De acordo com o vencido na 26ª Sessão Ordinária, realizada em 23 de agosto de 2021, oferecemos ao Projeto de Lei nº 52/2021, de autoria do Prefeito, a seguinte redação final:

**"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.584,
DE 04 DE JANEIRO DE 2011, QUE
DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE
CONTROLE DA REPRODUÇÃO DE
CÃES E GATOS, O RECOLHIMENTO
DE ANIMAIS DE GRANDE PORTA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O § 2º e o caput do artigo 4º da Lei Municipal nº 4.584, de 04 de janeiro de 2011, passa vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o recolhimento de animais de grande porte, como os equinos e os bovinos, além de suínos, caprinos, galináceos ou outros animais característicos de criação em área rural, que se encontrarem soltos nas vias e logradouros públicos.

(...)

§ 2º Os responsáveis poderão retirar os animais mediante o pagamento de multa no valor correspondente a 100 (cem) Unidades Fiscais do Município de Garça, duplicado em caso de reincidência além das despesas com a guarda e alimentação calculadas pela quantidade

Município de Garça – Estado de São Paulo

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Município de Garça – Estado de São Paulo